

HUGO LINCOLN MARTINS

**PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIMES CONTRA A VIDA: SUA
IMPORTÂNCIA À LUZ DO OLHAR PERICIAL**

Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: Ma. Silvana Rosa de Jesus Ramos

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof^a. Orientadora: Ma. Silvana Rosa de Jesus Ramos

Prof^a. Avaliadora: Esp. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. Avaliador

GOIÂNIA

2017

PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIMES CONTRA A VIDA: SUA IMPORTÂNCIA À LUZ DO OLHAR PERICIAL

Hugo Lincoln Martins¹

RESUMO

No Brasil o assunto “preservação de local de crime” ainda carece de ser melhor difundido e discutido, tanto no âmbito policial quanto no âmbito geral. A preservação de um local de crime contra a vida é fundamental para a investigação a ser realizada, na qual a análise dos vestígios relacionados ao fato é extremamente sensível e mínimas alterações no local podem interferir de forma bastante negativa na pretendida produção da prova material. É importante salientar que cada local de crime tem suas particularidades e o profissional da segurança pública deve estar preparado para fazer seu papel buscando a mínima interferência possível no trabalho de outros profissionais que compõe os elos dessa corrente. O presente trabalho demonstra o quão essenciais são as ações de isolamento e preservação de local de crime para que o perito criminal realize seu trabalho com primazia e consiga chegar aos resultados necessários, trazendo os aspectos positivos dessas medidas quando tomadas de forma correta e as consequências negativas quando tomadas indevidamente, prejudicando os exames periciais e a própria persecução penal como um todo.

Palavras - chave: Isolamento. Preservação. Local de crime.

ABSTRACT

In Brazil, the subject "preservation of crime scene" still needs to be better disseminated and discussed, both in the police sphere and in the general scope. The preservation of a crime scene against life is fundamental to the investigation to be carried out, in which the analysis of the traces related to the fact is extremely sensitive and minimal changes in the place can interfere in a very negative way in the intended production of the material proof. It is important to emphasize that each crime scene has its own particularities and the public safety professional must be prepared to do his work seeking the least possible interference in the work of other professionals that compose the links of this chain. The present work demonstrates how essential are the actions of isolation and preservation of crime scene so that the criminal expert can perform his work with primacy and get to the desired results,

¹ Perito Criminal de 1ª Classe da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás desde o ano de 2004, atualmente lotado na Divisão de Perícias Externas do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, no Grupo de Perícias de Crimes Contra a Vida. Graduado em Farmácia pela Universidade Federal de Goiás.

bringing the positive aspects of these measures when taken correctly and the negative consequences when taken improperly, damaging the expert examinations and the criminal prosecution as a whole.

Keywords: Isolation. Preservation. Crime scene.

INTRODUÇÃO

Os locais de crimes contra a vida, dentre os diversos tipos de local de crime, são talvez os que exigem maior atenção e cuidado do perito criminal no seu processamento, dada a peculiaridade e diversidade dos vestígios possíveis de serem encontrados, alguns até invisíveis a olho nu, requerendo que o perito desenvolva uma visão absolutamente “treinada”, capaz de enxergar o que os olhos comuns não enxergam.

Nesse contexto a perícia criminal em local de crime contra vida constitui-se em trabalho minucioso, cujo objetivo precípua é determinar a dinâmica do evento, ou seja, a forma como o mesmo se desenrolou e ainda tentar identificar no local do crime, elementos – ditos vestígios – que levem à identificação do autor do crime, para isso, analisando elementos sensíveis, como impressões digitais, manchas de sangue e elementos de munição, entre outros.

Portanto, para a concretização do trabalho pericial, dois termos são indispensáveis: isolamento e preservação do local onde o crime ocorreu. Isolamento é o ato de proteger por meio físico para não permitir que pessoas não autorizadas adentrem ao local do delito. Preservação é o ato de não alterar o estado original das coisas encontradas no local do delito.

Surge então o questionamento acerca do quão importante para o trabalho pericial são as medidas de isolamento e preservação de local de crimes contra a vida, especialmente se considerarmos que o perito criminal, inicialmente não interfere nesse processo, ou seja, não tem poder, sobre como essas medidas são implementadas, uma vez que é o último elo de uma corrente de agentes públicos que chegam ao local após a consumação do delito.

Partindo desse problema, o objetivo buscado nesse artigo foi estabelecer um paralelo entre a forma como são adotadas as referidas medidas de isolamento e preservação de um local de crime contra a vida e a qualidade e eficácia do trabalho pericial efetuado nesse local, visto sob a ótica deste profissional, o perito criminal, de modo a garantir a perfeita persecução penal e a devida prestação jurisdicional desse importante serviço público para a sociedade.

Para tanto realizar-se-á um estudo cunho bibliográfico, descritivo e analítico a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema, buscando elementos da doutrina criminalística pertinente, aliada à experiência profissional do autor do presente artigo, perito criminal que atua na área em questão há 13 anos.

Portanto, o presente trabalho se justifica pela fato de que o trabalho pericial nos casos de crimes contra a vida, tão importante na produção da prova material que irá embasar futuros julgamentos na esfera penal, carece de corretas e efetivas medidas de preservação dos locais de crime, daí a necessidade de ampliação da discussão do tema levada a efeito no presente artigo.

1 PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME NO ÂMBITO DA PERÍCIA CRIMINAL

O artigo 158 do Código de Processo Penal – CPP – (DECRETO-LEI nº 3.689) determina que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Sobre esse tema, o doutrinador Fernando Capez em sua obra Curso de Processo Penal, ensina que:

Existem infrações que não deixam vestígios (*delicta facti transeuntis*), como nos crimes contra a honra praticados oralmente, no desacato etc. Mas, por outro lado, existem as infrações que deixam vestígios materiais (*delicta facti permanentis*), como o homicídio, o estupro, a falsificação etc. Neste caso, é necessária a realização de um exame de corpo de delito, ou seja, a comprovação dos vestígios materiais deixados. O exame de corpo de delito é um auto em que os peritos descrevem suas observações e se destina a comprovar a existência do delito (CP, art. 13, Caput): o corpo de delito é o próprio crime em sua tipicidade. (CAPEZ, 2015, p. 292)

Nesse diapasão, o artigo 159 do CPP traz que “o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior”.

Por fim, a Lei 12.030 de 2009 estabelece no art. 3º que “[...] são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento [...]”.

Temos acima, portanto, a parte principal do arcabouço jurídico que estabelece quando deverá haver perícia (compreendida no artigo 158 como o “exame de corpo de delito”) e quem é o profissional habilitado para fazê-lo.

Em se tratando de locais de crime, como é o objeto do presente trabalho, tem-se que o perito criminal é o responsável pelo exame pericial.

O perito criminal é então o servidor público ocupante de cargo efetivo que tem a atribuição de localizar as provas técnicas e analisar cientificamente os vestígios encontrados em local de crime ou examinar as provas para ele encaminhadas pela Polícia, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário (Lei Federal 12.030/2009) e após isso, emitir o laudo pericial.

Espindula (2005) delibera que perito é a denominação dada àquele profissional que realiza os exames necessários para viabilizar a perícia (ou o exercício da Criminalística), qual seja, todos os exames que envolvem o universo possível em cada situação, para atingir-se a chamada materialidade do delito, também chamada de prova material ou científica.

Conforme dito então, perito criminal é o profissional responsável pela produção da prova material ou científica, que irá embasar futuros julgamentos.

1.1 Locais de crimes

Ao adentrar na discussão sobre locais de crime, é importante trazer à tona o conceito desse termo, importante e abrangente, como se vê a seguir.

Para a criminalística **local do crime** é:

Toda área física ou virtual na qual tenha ocorrido um fato que possa assumir a configuração de infração penal, se estendendo ainda a qualquer local que possua vestígios relacionados à ação criminosa.

(ESPINDULA et al., 2012, p. 19)

Vê-se, portanto, que não é a certeza da ocorrência do crime que define o local de crime, mas sim, a possibilidade (ainda que eventual) de que uma infração penal tenha ocorrido. Mesmo porque, a confirmação de que determinado evento constituiu um crime, por vezes só é definida ao fim de todo um trabalho de investigação. Assim não fosse, um local de suicídio, por exemplo, não poderia ser classificado como um “local de crime”, uma vez que não existe o crime tipificado de suicídio.

Ou ainda conforme outros doutrinadores, tal qual se vê abaixo:

A porção do espaço compreendida num raio que tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticado, pelo criminoso, ou criminosos, os atos matérias, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com estes diretamente relacionados. (RABELLO, 1996, apud VELHO et al., 2013, p. 9).

Nota-se o qual abrangente é o conceito de local de crime, indo muito além do senso comum, uma vez que abarca, não só local onde se encontra o corpo, em se tratando de um crime de homicídio, por exemplo, mas sim, perfazendo todo o perímetro onde possa ser encontrado qualquer elemento relacionado ao fato delituoso, desde sua eventual fase de preparação até os atos posteriores ao seu cometimento.

Dada a diversidade de locais de crimes, eles podem ser classificados segundo diferentes critérios.

Velho, Costa e Damasceno (2013) ensinam que **local imediato** é a área onde ocorreu o fato e onde se concentra a maior quantidade de vestígios relacionados ao crime, enquanto **local mediato** compreende as adjacências do imediato e é onde ainda podem ser encontrados importantes evidências.

Esse critério de classificação é baseado então na distribuição física/espacial dos vestígios relacionados ao exame pericial em questão, dividindo uma área principal (local imediato) daquela ao se redor (local mediato), ambas importantes

pois, é nela que estarão distribuídos os elementos passíveis de análises pelo perito criminal.

Em outro critério de classificação, Velho, Geiser e Espindula (2013) definem que **local idôneo** é aquele onde os vestígios foram mantidos inalterados desde a ocorrência dos fatos até o seu completo registro, enquanto **local inidôneo** é aquele onde houve algum tipo de alteração antes que o trabalho pericial fosse concluído, ou seja, o estado original das coisas foi modificado após o cometimento do ato criminoso.

Percebe-se que essa divisão leva em consideração ações que ocorrem após o cometimento do crime e antes do início do trabalho pericial, podendo haver desde a adição de novos elementos à cena do crime ou mesmo a subtração de elementos desse local, ou ainda a simples mudança de posição de determinado elemento, o que na verdade, poderá interferir sobremaneira nas análises levadas a efeito pelo trabalho pericial.

Finalizando os critérios de classificação mais importantes no âmbito da discussão pretendida, Stumvoll (2014) divide os locais de crime em **abertos** ou **fechados**, sendo os primeiros guarnecidos por paredes ou meio similar e os segundos se tratando de local ao ar livre.

Em se tratando da manutenção e preservação dos vestígios, temos que nos locais fechados as medidas necessárias são naturalmente facilitadas, enquanto nos locais abertos a possibilidade de modificações após o cometimento do crime é consideravelmente maior.

1.2 Isolamento e preservação de locais de crime

Conforme já exposto, por disposição legal, os exames periciais em locais de crime devem ser realizados por perito criminal. Ocorre que esse profissional não é o primeiro a chegar à cena no crime. Daí surge a necessidade de se adotar medidas que permitam preservar esses locais até a chegada do perito e sua equipe de trabalho.

Ciente disso, o legislador estabeleceu no Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941), que:

Art. 169 CPP: Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos [...]

Vemos que o legislador atribuiu à autoridade policial (delegado de polícia, nesse caso) a responsabilidade de providenciar que não houvesse alterações no local até a chegada do perito criminal, o que denota a importância dessas medidas.

Importante frisar que apesar de muitas vezes tidos como sinônimos, os conceitos de isolamento e preservação são ligeiramente distintos, uma vez que o primeiro consiste em se proteger o local por meio físico, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e o segundo consiste em não se alterar o estado das coisas encontradas no local do delito (NETTO e ESPINDULA, 2016).

Sobre o tema, Velho, Geiser e Espindula (2013, p. 21) se referem da seguinte forma:

Locais de crime não preservados ou adulterados prejudicam muito o trabalho da Perícia/Polícia e, conseqüentemente, a aplicação da justiça em todos os seus aspectos. Quem perde, nesses casos, não é o perito nem a Criminalística, e sim a sociedade.

Muito importante a colocação trazida acima, pois mostra o prejuízo trazido pela falta de preservação dos locais de crime, o qual não se restringe ao trabalho pericial e policial (investigação), mas atinge sobremaneira a própria sociedade, que acaba refém da impunidade, em virtude das dificuldades trazidas pela adulteração dos locais de crime. Em se tratando de crimes contra a vida, temos então homicidas livres enquanto famílias choram e cobram ações governamentais na área de segurança pública.

No mesmo âmbito, o perito criminal do Distrito Federal, Rosa (2009), preceitua que o isolamento da cena de crime deve ser realizado de forma efetiva, para que o menor número de pessoas tenha acesso ao local, evitando-se que evidências sejam modificadas de suas posições e até destruídas antes mesmo de seu reconhecimento.

Conforme já exposto anteriormente, segundo a legislação vigente, a autoridade policial é responsável pelas medidas de preservação do local. Todavia, é sabido que na prática não ocorre assim, uma vez que os primeiros agentes públicos a chegarem numa cena de crime costumam ser os socorristas (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU e Bombeiros) e/ou Policiais Militares, acionados normalmente por transeuntes que tomam conhecimento do fato.

Assim, cabe a esses profissionais realizarem as adequações necessárias à preservação do local até a chegada dos peritos, conforme descreve Espindula (2002, p. 7-10) em seu manual na seguinte sequência de ações:

1. Abordar o local tendo como primeira preocupação a sua segurança pessoal, dada a possibilidade de que ali ainda esteja o autor;
2. Se houver vítima no local, julgando necessário, verificar se ainda está com vida;
3. Para fazer essa verificação, procurar deslocar-se em linha reta até a vítima e, não sendo possível, adotar o menor trajeto;
4. Se a vítima estiver viva, a prioridade é seu salvamento e, em segundo plano, com a preservação dos demais vestígios;
5. Se tiver morta, não mexer nem tocar a vítima [...], toda observação deve ser apenas visual;
6. [...];
7. Ao retornar, adotar o mesmo trajeto da entrada [...];
8. [...] visualizar possíveis outros vestígios, no sentido de saber qual o limite a ser demarcado para preservação dos vestígios;
9. [...];
10. Após isolar a área (delimitar com a fita zebra, ou qualquer outro meio físico), ninguém mais poderá entrar naquele local [...] nem o policial que isolou, até que os peritos criminais realizem os exames;
11. [...];
12. Em qualquer tipo de local de crime, estes procedimentos são aplicáveis, independentemente de haver cadáver, tendo sempre o cuidado de não deslocar-se nos pontos onde possam existir vestígios.

Nota-se que a sequência elencada acima tem como objetivos garantir a segurança dos policiais presentes na cena do crime, bem como e de uma forma bem detalhada, promover o isolamento do local dentro do perímetro adequado à situação e com o mínimo de alteração possível no estado original das coisas.

Outro ponto a ser destacado é que para que uma prova pericial seja apresentada de maneira consistente à justiça, os procedimentos empregados desde a identificação dos vestígios e determinação de sua posição no local de crime, até a sua coleta e destinação devem seguir uma **cadeia de custódia**.

Nesse sentido, Velho, Geiser e Espindula (2013, p. 21) trazem o seguinte conceito:

O termo cadeia de custódia refere-se à capacidade de garantir a identidade e a integridade de um vestígio, seja material, equipamento, máquina, documento, substância, espécime ou amostra, a partir de sua identificação no local de crime. É o processo usado para documentar e manter a história cronológica desse vestígio.

Percebe-se a partir dos conceitos trazidos acima que a cadeia de custódia de um vestígio está diretamente ligada às medidas de isolamento e preservação de local de crime, pois somente se essas medidas forem adotadas corretamente é que o perito poderá ter a certeza de que aquele vestígio coletado no local, de fato fazia parte do cenário original, levando essa certeza até a fase em que esse vestígio – agora chamado de prova – será apresentado à justiça. É a chamada idoneidade do vestígio.

2 METODOLOGIA

O artigo teve como base pesquisa de cunho bibliográfico, descritivo e analítico. Ele foi realizado a partir de levantamentos doutrinários sobre o tema, aliado à própria experiência profissional do autor, perito criminal há 13 anos na área de perícias de crimes contra a vida da Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás.

Ao final demonstrou a importância das medidas de isolamento e preservação de locais de crimes contra a vida com base no olhar pericial, ou seja, desse profissional que vivencia em seu mister de forma direta as consequências das mencionadas medidas de isolamento e preservação ou da falta delas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A perícia criminal é uma atividade meticulosa que depende não só da habilidade e expertise do perito, especialmente se estivermos falando de um local de crime contra a vida, onde a presença do corpo naturalmente atrai uma enorme quantidade de curiosos.

No Brasil, não há a cultura da população acerca da preservação de locais de crime o que torna a tarefa dos policiais responsáveis por implementar o isolamento, ainda mais difícil.

Dentro dos conceitos já elencados anteriormente, o que se observa na prática é que algumas situações são especialmente delicadas. Num crime ocorrido em local fechado, por exemplo, as medidas de isolamento tendem a ser implementadas com mais facilidade, uma vez que se trata de um local interno, naturalmente resguardado de transeuntes. Um crime ocorrido em via pública – local aberto, portanto – já é uma circunstância diferente, em que muitas vezes a simples colocação de fitas demarcando o isolamento não é suficiente e não raro, vestígios são perdidos pelo deslocamento e aproximação de pessoas em uma área que deveria ser preservada.

Vale ressaltar que a aproximação imérita de pessoas na cena do crime pode promover ainda outro tipo de alteração, que é o acréscimo de elementos àquela cena, e que uma vez iniciado o trabalho pericial podem levar o perito a uma interpretação errônea, além de resultar em exames desnecessários, como numa situação em que um “curioso” descarta uma bituca de cigarro dentro da área isolada, próximo ao corpo e o perito a recolhe e submete a exames imaginando que aquele vestígio – chamado nesse caso de vestígio ilusório² – pode ter sido deixado despercebidamente pelo criminoso no local.

Dentro da gama infundável de possíveis evidências encontradas num local de crime contra a vida Tocchetto e Espindula (2006) elencam as seguintes como de maior destaque: marcas de ferramenta, impressões de pegadas, impressões de pneus, impressões digitais, fragmentos de vidro, pelos e fibras, materiais biológicos,

² “Vestígios ilusórios são aqueles que são encontrados numa cena de crime e **parecem** relacionados ao fato. [Grifo meu]” (VELHO, COSTA E DAMASCENO, 2013, p.16)

material sob as unhas do cadáver, armas, impressões diversas (plantar, labial, auricular).

Nota-se claramente no rol acima disposto que alguns dos vestígios produzidos numa cena de crime são extremamente sensíveis e até difíceis de serem perfeitamente visualizados a olho nu, o que exige que o perito ao chegar a esse local de crime, o encontre sem alterações, ou seja, devidamente preservado tal qual imediatamente após o cometimento do crime.

Nesse sentido, o que se observa na prática é que a problemática da não preservação de locais de crime se divide em três fases distintas, conforme preconizam Velho, Costa e Damasceno (2013):

A primeira compreende o intervalo entre o cometimento do crime e a chegada do primeiro agente público ao cenário. Esse normalmente é um socorrista ou policial, todavia, a atenção do socorrista se volta para a tentativa de salvamento da vítima, ou seja, o que nos interessa no que tange ao isolamento do local acaba sendo executado pelo primeiro policial que chega ao local.

A segunda fase compreende o período entre a chegada do primeiro policial e a chegada da autoridade policial – delegado de polícia – conforme determina o Código de Processo Penal.

A terceira fase por sua vez vai da chegada da autoridade policial até a chegada do perito criminal e sua equipe de trabalho.

Temos como certo que a fase mais crítica é a primeira, quando o crime acabou de ser cometido, a vítima estabeleceu seu repouso no local e o autor evadiu-se. A partir desse momento os vestígios da ação delituosa estão totalmente desguarnecidos e em se tratando de um local externo, a situação pode atingir níveis críticos, com um sem número de pessoas se aproximando da vítima e muitas vezes, alterando profundamente o cenário, seja recolhendo (até na forma de uma subtração criminosa) objetos, como celulares, carteiras e armas, ou deslocando os vestígios de sua posição original, como os elementos de munição (estojos, projéteis e cartuchos).

A partir da chegada do primeiro policial a situação tende a se estabilizar, com os curiosos (ou mesmo familiares em se tratando de um crime dentro de casa, por exemplo) sendo afastados do corpo e a tomada de medidas físicas de isolamento,

sendo a mais comum a fixação de fitas zebradas em pontos estratégicos que delimitam um espaço onde não se deve mais permanecer ou entrar.

Nesse ponto convém ressaltar que, apesar de o texto da lei estabelecer que a autoridade policial é a responsável pelas medidas de isolamento e preservação de locais de crime, na prática, quem realiza essa tarefa precipuamente são policiais militares, o que por sua vez não tira a responsabilidade da mencionada autoridade de, uma vez no local, observar se as medidas de isolamento foram implementadas adequadamente, promovendo as correções que observar necessárias, o que reduz nessa segunda etapa a problemática em estudo.

Na mencionada terceira fase, quando já estão no local policiais militares e a autoridade policial junto a sua equipe de policiais civis, aguardando o início do trabalho pericial, o que se espera é que não haja mais interferências negativas naquele cenário, as quais, se ocorrerem, certamente estarão ligadas à desatenção daqueles policiais ali presentes, ou mesmo de medidas incorretas tomadas por eles, como o deslocamento desnecessário pelo local, alterando a posição de elementos ou pisando sobre manchas de sangue, por exemplo.

O questão do local do crime é tão relevante que o legislador elevou à categoria de crime contra a Administração da Justiça, a fraude processual, consistente na conduta de inovar, mudar, ou alterar, artificialmente, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, previsto no artigo 347 do Código Penal (DECRETO-LEI nº 2.848), **in verbis**:

Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito (grifo meu):

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Nesse aspecto, o que se observa é que os policiais que atuam em cenas de crime têm noções básicas acerca do tema “isolamento e preservação de local de crime”, mesmo porque se trata de disciplina ministrada nos cursos de formação quando do acesso ao cargo e também em curso de reciclagem e aperfeiçoamento ao local da carreira (ou ao menos deveria ser).

Todavia, o que falta a esses policiais é o entendimento da magnitude que aquelas ações iniciais, sempre tomadas antes da chegada do perito criminal, podem ter não só no exame pericial a ser iniciado em seguida como na própria persecução penal como um todo.

Inclusive, podemos estender esse raciocínio à própria população em geral, que desconhece que aquele arroubo de curiosidade diante do corpo que acabou de tombar no solo, poderá ao final, resultar na impunidade do criminoso, devido ao comprometimento dos vestígios e da análise pericial, diante de um local não preservado.

Conforme já exposto, um vestígio coletado em local de crime, para ser apresentado como prova diante de um júri, deve carregar consigo uma cadeia de custódia, que por sua vez garante a idoneidade e confiabilidade daquele vestígio, algo que se inicia não com o trabalho do perito, mas sim daquele primeiro policial que chegou ao local.

No Brasil o assunto “preservação de local de crime” ainda carece de ser melhor difundido e discutido, tanto no âmbito policial quanto no âmbito geral. A esse respeito Espindula (2012) leciona que: “Essa questão traz muitas polêmicas e interpretações diversas sobre o que seja um local idôneo ou inidôneo e até se tal fato deva ser considerado em uma primeira abordagem no local de crime”.

Muitas vezes ao trabalhar num local de crime o perito criminal se pergunta se o primeiro agente público a chegar no local tomou as devidas medidas no sentido de preservar os vestígios daquele crime.

E a resposta que se espera a essa pergunta deve ser sempre positiva, ou seja, que todos aqueles que trabalham num local de crime, seja o primeiro a chegar ou que nele permanecem até o final, tenham a devida noção da importância da preservação daquele local para o perfeito e efetivo exercício do trabalho de perícia criminal, o que certamente contribuirá para a persecução penal e para o combate à impunidade, chaga que insiste em permanecer em nossa sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os reflexos do isolamento e preservação de locais de crime contra a vida são significativos para a perícia criminal, tendo em vista que as ações preliminares quando da ocorrência do fato delituoso poderão resultar em diferentes possibilidades quanto a busca da verdade real dos fatos.

Um eficiente isolamento e a devida preservação de local de crime trarão condições para que o perito criminal possa dimensionar a área de modo a explorá-la buscando todas as variáveis relacionadas ao fato, algumas bastante sensíveis.

Em contrapartida, quando essas medidas são tomadas de forma inadequada ou ineficiente, o trabalho de identificar com precisão a realidade dos fatos fica extremamente prejudicado, trazendo prejuízos imensuráveis para a persecução penal como um todo e conseqüentemente, para a sociedade.

Então, pode-se cravar sem margem de dúvida que a criminalística, importante ciência para a Justiça Penal, não exerce função meramente auxiliar, mas trata-se de importante e indispensável instrumento usado na promoção de justiça e sua eficácia passa, indubitavelmente, por uma eficiente preservação do local do crime.

Assim, um trabalho pericial bem realizado, iniciando com a preservação da cena do crime, com policiais bem orientados, evitando-se adentrar no local, recolher documentos das vestes da vítima, recolher projéteis, armas e outros objetos, até a conclusão do trabalho da perícia criminal, garante um processo muito mais ético e justo, dotado da confiabilidade necessária e que dará ao Ministério Público elementos precisos para a formação da convicção e justa causa para propositura da ação penal e muito embora o Juiz não esteja adstrito às conclusões periciais, diante da ausência de hierarquia entre as provas, dificilmente um julgamento irá se divorciar das conclusões das provas técnicas, daí a importância do tema.

Portanto, espera-se que o presente artigo seja mais uma importante ferramenta dentro da temática abordada, servindo de fonte de pesquisa para profissionais da área, bem como de fonte instrução para cursos de formação e de atualização de membros das forças de segurança pública de nosso estado e quiçá, do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. **LEI 12.030**, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 22 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ESPINDULA, Alberi. **Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia**. 2ª ed. Vol. 1. Campinas-SP: Millennium, 2005.

_____. Alberi. **Criminalística para Concursos**. 1ª ed. Campinas-SP: Millennium, 2012.

_____. Alberi. **Manual Local de Crime: Isolamento e Preservação, Exames Pericias e Investigação Criminal**. 1º. ed. Brasília-DF, 2002.

NETTO, Amilcar da Serra e Silva; ESPINDULA, Alberi. **Manual de Atendimento a Locais de Morte Violenta – Investigação Pericial e Policial**. 2ª Ed. Campinas-SP: Millennium, 2016.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1996.

ROSA, Cássio Thyone Almeida. **CRIMINALÍSTICA, Procedimentos e Metodologias**. Brasília, 2009.

STUMVOLL, Victor Paulo. **Criminalística**. 6ª Ed. Campinas-SP: Millennium, 2014.

TOCCHETTO, Domingos; ESPINDULA, Alberi. **Criminalística**. Editora: ESPINDULA, Consultoria, Cursos & Perícias Ltda, 2006.

VELHO, J. A.; COSTA, K. A.; DAMASCENO, C. T. M. **Locais de Crime: Dos vestígios à dinâmica criminosa**. 1ª Ed. Campinas-SP: Millennium, 2013.

_____. J. A.; GEISER, G. C.; ESPINDULA A. **Ciências Forenses – Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** 1ª Ed. Campinas-SP: Millennium, 2013.